

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E
FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO

PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, NIPC 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, com o endereço eletrónico camaramunicipal@vilanovadefamalicao.org, representado neste contrato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, casado, natural da freguesia de Gavião e residente na Rua Manuel Fernandes da Cruz n.º 58, 1.º A, da união de freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

SEGUNDA OUTORGANTE: **FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO**, NIPC 510 841 090, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 80, com o endereço eletrónico geral@uf-famalicaoecalendario.pt, representada neste contrato pelo Exmo. (a) Sr. (a) Presidente da Junta de Freguesia Maria Estela de Sá Veloso Cardona, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, concretizando-se esta delegação através da celebração de contratos interadministrativos;
- A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme preceituado no artigo 118.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- Os Municípios dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto e na promoção do desenvolvimento, sendo da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços e redes de circulação, conforme estabelecido, respetivamente, nas alíneas a), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- De acordo com os estudos que têm sido promovidos pelo Município, tendo por base o disposto no artigo 115º, por remissão do artigo 122º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta competência fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais perto da população e, por isso, melhor conhecedora das necessidades desta e num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- A concretização da delegação de competências, materializada no presente contrato, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como os demais princípios que devem reger a negociação, celebração, execução e a cessação de contratos desta natureza, obedecendo aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos, constantes do artigo 121.º do Anexo I do citado diploma legal;

Com base no disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16º e no disposto no artigo 120.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão discutiu, preparou e vai celebrar com a Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

DF. 11

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário, em matéria de limpeza, reparação e manutenção do pavimento da ecopista.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) Legislação avulsa aplicável à competência delegada.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato corresponde à duração do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

1. O Município de Vila Nova de Famalicão delega na Junta de Freguesia a competência para:

- a) A limpeza da área da ecopista correspondente à circunscrição territorial da Freguesia constante da base cartográfica em anexo e que consiste na limpeza de ervas, silvas e demais vegetação, fornecimento de herbicida para destruir vegetação e a remoção de todos os resíduos, de forma permanente;
- b) A reparação do pavimento da ecopista, nomeadamente, reposição de pavimento em tout-venant/tapete fresado devidamente compactado nas zonas mais degradadas, aberturas/reparação de valetas para escoamento de águas pluviais e sua manutenção na circunscrição territorial da freguesia conforme base cartográfica em anexo.

Cláusula 5.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

1. O exercício da delegação de competências é efetuado nos termos das normas e orientações emanadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 6.ª

Afetação dos recursos financeiros

1. No âmbito da presente delegação de competências a Câmara Municipal procede à transferência do montante constante no Anexo I que é parte integrante deste contrato.
2. A verba a transferir para a Freguesia será feita em duas prestações, a primeira no mês de Abril e a segunda no mês de Julho, após vistoria aos trabalhos executados.

Cláusula 7ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Município pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que julgue necessários.
2. Visando uma articulação permanente no âmbito da execução do contrato, os representantes indicados pelas partes devem reunir-se periodicamente.
2. As determinações do Município emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e patrimoniais

Não são afetos recursos humanos nem patrimoniais à execução do presente contrato por não ter sido considerado necessário.

Cláusula 9.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 10.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários a sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

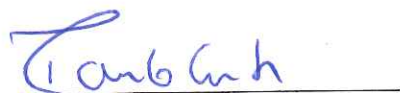
Cláusula 16.ª

Cabimento e compromisso

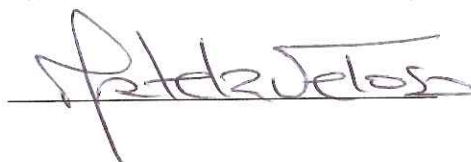
A despesa relativa a este contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 04050102 pelo cabimento nº 2017/1024, correspondendo-lhe o compromisso nº 2017/737.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

*O Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Famalicão,*



*A Presidente da Junta de Freguesia de
Vila Nova de Famalicão e Calendário,*



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 09 de fevereiro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 24 de fevereiro de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 30 de março de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão e Calendário em 29 de abril de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do Anexo I do mesmo diploma legal.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

Revogação do contrato

- 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas deverão ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 02 de maio de 2017.

Cláusula 15.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova de Famalicão.

Anexo 1, mapa financeiro a que se refere a cláusula 6.ª

Distribuição do valor de 45.000,00€ pelas freguesias da localização da ecopista na razão direta das áreas da mesma.

FREGUESIA	Área ML	Total	Abril	Julho
UF Famalicão e Calendário	1.125,51 (a)	4.985,28 €	2.492,64 €	2.492,64 €
Louro	1.293,38 (b)	5.728,84 €	2.864,42 €	2.864,42 €
Brufe	111,92 (c)	495,73 €	247,87 €	247,87 €
UF Gondifelos, Cavalões e Outiz	7.628,69 (d)	33.790,15 €	16.895,08 €	16.895,08 €
TOTAL	10.159,50	45.000,00 €	22.500,00 €	22.500,00 €

(a) – Base cartográfica da área da Ecopista na freguesia de Famalicão

(b) – Base cartográfica da área da Ecopista na freguesia do Louro

(c) – Base cartográfica da área da Ecopista na freguesia de Brufe

(d) – Base cartográfica da área da Ecopista nas freguesias de Gondifelos, Cavalões e Outiz



BASE CARTOGRAFICA

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Entidade Produtora: Estereofoto - Geoengenharia, S. A.
Data de Edição: 2011 Data do voo: Outubro de 2010
Nº/Data de Homologação: nº 134, 20 Fevereiro de 2013
Entidade Responsável pela Homologação: Instituto Geográfico Português
Série Cartográfica Nacional: 2k
Sistema de Projeção: Transversa Mercator
Sistema de Coordenadas: ETRS89-TM06
Elipsóide: GRS80
Precisão Planimétrica: (E.M.Q) $\leq 1,50m$
Exatidão Posicional e Temática: 95% da amostra
Origem das Coordenadas Retangulares: 39°40'05".73N 08°07'59".19W

LEGENDA:
— Limite de Freguesia definido pelo IGP - versão 2015
— Traçado da Ecopista

VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ecopista de Vila Nova de Famalicão

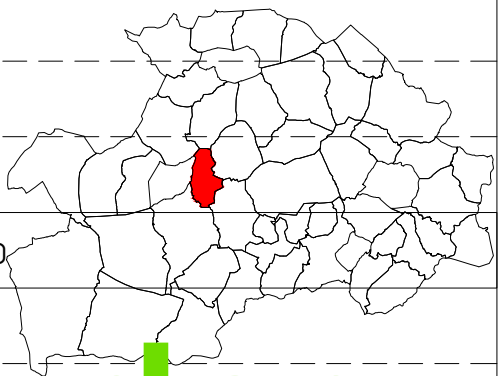
escala 1:5 000

EXTRATO ORTOFOTOMAPA DA FREGUESIA DE V. N. FAMALICÃO



Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica

data de impressão : Junho de 2016



doqu
Município de Vila Nova de Famalicão